www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/v6b6dn15

Garimpo ilegal como ponto de convergência criminal no Pará: o que revelam as decisões do Tribunal de Justiça do Estado e suas implicações para a Polícia Militar

Illegal mining as a point of criminal convergence in Pará: what the decisions of the Court of Justice of the State reveal and their implications for the Military Police

Antonio Augusto Mateus de Oliveira[1]
John Jefferson da Conceição Piedade[2]
Everaldo Monteiro de Macedo[3]
Maira Gleise Lima da Silva[4]

RESUMO

O garimpo ilegal na Amazônia tem sido associado a outras atividades criminosas, como o tráfico de drogas, o comércio ilegal de armas e a lavagem de capitais. Este artigo investiga de que modo o garimpo aparece nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e quais padrões de convergência criminal essas decisões revelam que sejam úteis à atuação da Polícia Militar do Pará. Trata-se de pesquisa qualitativa e descritiva, com análise documental e de conteúdo categorial. Partiu-se de 37 (trinta e sete) decisões do TJPA reunidas pelos autores, das quais 23 (vinte e três), relativas a 22 (vinte e dois) processos e proferidas entre 2020 e 2026, mencionavam o garimpo em contexto fático relevante e com inteiro teor conferido no portal do Tribunal, compuseram o corpus. Os resultados mostram que o garimpo raramente é o objeto principal dos processos, mas aparece como pano de fundo de crimes de competência estadual. Foram identificadas sete categorias de convergência, entre elas drogas, armas e violência, insumos e logística, patrimônio e lavagem e circulação do ouro, e seis papéis assumidos pelo garimpo, como infraestrutura logística, mercado de drogas, bem visado e espaço armado de difícil alcance estatal. A Polícia Militar atende as ocorrências de flagrante e de roubo, mas não figura nas investigações estruturadas sobre tráfico, associação e lavagem. Conclui-se que a Corporação atende cotidianamente crimes dessa economia ilícita e que registrar nas ocorrências o vínculo com o garimpo pode gerar conhecimento útil à inteligência e à investigação.

Palavras-chave: garimpo ilegal; convergência criminal; jurisprudência; Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Polícia Militar do Pará.

1 Licenciado em Geografia (UNAMA, 2012–2016). Pós-graduado em Docência do Ensino Superior (FACUMINAS) e em Direito Penal Militar e Processo Penal Militar (FACUMINAS). E-mail: eme_oliveira@hotmail.com.

2 Licenciado em Pedagogia (UNIP, 2011). Pós-graduado em Educação Social (Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS, em parceria técnico-científica com a Faculdade Ibra de Minas Gerais – FIBMG, 2023). E-mail: johnjdcp@yahoo.com.br.

3 E-mail: macedochoque13@gmail.com.

4 Graduada em Segurança Pública (AMPLI, 2022–2024). Pós-graduada em Terapia Ocupacional na Saúde Mental (FAVENI, 2024–2026). E-mail: mairagleise@gmail.com.

ABSTRACT

In the Amazon, illegal gold mining has been associated with other criminal activities, such as drug trafficking, illegal arms trade and money laundering. This article investigates how illegal mining appears in decisions of the Court of Justice of the State of Pará (TJPA) and which patterns of criminal convergence these decisions reveal that are useful to the work of the Pará Military Police. This is qualitative and descriptive research, using documentary and categorical content analysis. The starting point was 37 (thirty-seven) TJPA decisions gathered by the authors, of which 23 (twenty-three), relating to 22 (twenty-two) cases and issued between 2020 and 2026, mentioned mining in a relevant factual context and with full text checked on the Court's portal, formed the corpus. The results show that illegal mining is rarely the main subject of the cases, but appears as the background to crimes under state jurisdiction. Seven categories of convergence were identified, including drugs, weapons and violence, supplies and logistics, assets and laundering and circulation of gold, along with six roles played by mining, such as logistical infrastructure, drug market, coveted asset and an armed space that is hard for the State to reach. The Military Police handles flagrante delicto and robbery calls, but does not appear in the structured investigations into trafficking, criminal association and laundering. It concludes that the institution routinely handles crimes of this illicit economy and that recording links to mining in police reports can generate knowledge useful for intelligence and investigation.

Keywords: illegal mining; criminal convergence; case law; Court of Justice of the State of Pará; Pará Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O garimpo ilegal na Amazônia deixou de ser compreendido apenas como problema ambiental. Em outubro de 2026, o Ministério Público Federal (MPF) afirmou, em conferência das Nações Unidas sobre crime organizado transnacional, que a atividade se transformou em estrutura de macrocriminalidade e que há convergência explícita entre o ouro, a lavagem de dinheiro e as redes de tráfico de drogas e armas (MPF, 2026). A cobertura jornalística do evento destacou a ligação da atividade com facções armadas e o dado, apresentado pelo órgão, de que mais de 90% (noventa por cento) da área garimpada ilegalmente no país está na Amazônia Legal (Cordeiro, 2026). Na mesma direção, estudo publicado neste periódico sustenta que o garimpo, o desmatamento e a exploração madeireira ilícitos são sustentados por fluxos financeiros clandestinos, fraudes documentais e cooptação de agentes, o que permite às organizações criminosas se enraizarem socialmente nas comunidades amazônicas (Reis Netto *et al.*, 2025, p. 11).

Grande parte do que se sabe sobre essa convergência provém de operações federais, relatórios de organizações da sociedade civil e manuais do Ministério Público (MPF, 2020; Greenpeace Brasil, 2025). Essas fontes tendem a privilegiar os crimes de competência federal, como a usurpação de bem da União, a extração mineral sem autorização e a lavagem de ouro.

Há, porém, uma dimensão menos examinada: a dos crimes de competência estadual que circulam em torno do garimpo, como o tráfico de drogas, o porte ilegal de armas, o furto, a ameaça e a associação criminosa. São justamente esses os crimes que a Polícia Militar do Pará (PMPA) atende no dia a dia, nas áreas urbanas dos municípios garimpeiros, nas estradas vicinais e nos rios.

A literatura acadêmica dá nome a esse quadro. Lasmar e Singh (2024, p. 40) apontam como tendência mais preocupante a convergência do mercado criminal, na qual organizações ligadas ao tráfico de drogas recorrem à extração mineral e madeireira para lavar dinheiro, e observam que mineração ilegal, tráfico de drogas e tráfico de vida selvagem se reforçam mutuamente dentro das mesmas redes. Como exemplo, lembram a Operação Narcos Gold, da Polícia Federal, em que traficantes e madeireiros ilegais compartilhavam aviões, pilotos e rotas. A operação de mesmo nome reaparece, sob outro ângulo, em uma das decisões do nosso corpus, cuja denúncia descreve pistas de pouso clandestinas, garimpos e empresas. Esse referencial é valioso, mas deixa uma lacuna para quem atua na ponta. Tanto os documentos federais quanto a análise de Lasmar e Singh (2024) partem da escala das rotas, das redes e dos alvos de alto valor, e é nessa escala que propõem o enfrentamento; o que ocorre no nível local, onde o garimpo serve de cenário a crimes comuns que chegam à Justiça estadual e ao primeiro atendimento policial, aparece apenas de relance. Entendemos que se trata de uma escolha de escopo, e não de um erro: um olhar voltado aos fluxos não precisa descer ao caso concreto. É justamente aí, porém, que as decisões do TJPA acrescentam algo, pois registram, com tempo, lugar e meios, de que maneira a convergência se manifesta numa abordagem, numa apreensão ou numa denúncia de comarca do interior. Nossa posição é que a convergência descrita em escala nacional precisa ser conferida e desdobrada em escala estadual, sob pena de a polícia ostensiva receber diagnósticos corretos, mas pouco operacionalizáveis.

As decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) constituem fonte privilegiada para observar essa dimensão. Ao julgar recursos e ações de impugnação, o Tribunal descreve fatos, reproduz trechos de investigações e registra as teses das partes, o que permite identificar como o garimpo se insere em dinâmicas criminais mais amplas. Diante disso, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que modo o garimpo aparece nas decisões do TJPA e que padrões de convergência criminal essas decisões revelam que sejam úteis à atuação da PMPA?

Convém fixar alguns termos. Por garimpo entendemos a lavra de ouro realizada por garimpeiros, sozinhos ou reunidos em cooperativas, mediante permissão de lavra garimpeira

(PLG), regime criado pela lei federal de 1989 (Lei nº 7.805/1989). O garimpo ilegal é o que dispensa esse título ou invade áreas onde a lavra não é permitida, como terras indígenas e unidades de conservação. Convergência criminal é, aqui, a presença, no mesmo fato ou na mesma imputação, do garimpo e de outro crime, como os ligados a drogas, a armas e à lavagem de capitais. E polícia ostensiva é a atuação fardada e visível da Polícia Militar, a quem a Constituição atribui a preservação da ordem pública (Brasil, 1988, art. 144, § 5º).

O objetivo geral é identificar e categorizar os padrões de convergência entre o garimpo e outras práticas criminosas presentes em decisões do TJPA. Os objetivos específicos são: descrever o perfil das decisões analisadas; classificar os papéis que o garimpo assume nos casos; e discutir as implicações desses achados para o policiamento ostensivo, a inteligência e a produção de prova na PMPA. A pesquisa justifica-se pela necessidade de aproximar a produção acadêmica sobre crime organizado na Amazônia da realidade operacional da polícia estadual, que, como mostra a experiência recente das operações ambientais no Pará, já ocupa papel relevante no enfrentamento dos crimes ambientais (Silva Júnior *et al.*, 2025).

2 METODOLOGIA

Estudar a convergência criminal a partir de decisões judiciais exige explicar bem de onde elas vêm e como foram lidas, porque o resultado depende inteiramente dessas escolhas. Apresentamos nesta seção a natureza da pesquisa, o conjunto de decisões do TJPA que compõe a base, os critérios de inclusão e os passos de leitura e codificação, de modo que outro pesquisador possa percorrer o mesmo caminho. Os processos são identificados apenas pelo número, já que o interesse do estudo está no padrão que as decisões revelam, e não nas pessoas envolvidas.

O estudo é qualitativo e combina propósitos exploratórios e descritivos. Adotou-se a análise documental de jurisprudência, técnica reconhecida como relevante para a ciência jurídica ao lado da coleta e análise de documentos e da análise de conteúdo (Brandão; Martins, 2023, p. 72). Para a interpretação dos dados, empregou-se a análise de conteúdo, que figura entre as técnicas mais utilizadas na pesquisa jurídica para tratar material documental (Brandão; Martins, 2023, p. 80).

A busca foi feita no portal de jurisprudência do TJPA (https://jurisprudencia.tjpa.jus.br), em novembro de 2026, com os resultados ordenados por relevância e o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Pará indicado como órgão julgador. No campo de pesquisa foram digitadas, uma a uma, as expressões “ouro ilegal”, “garimpo

ilegal", "lavagem de capitais com garimpo ilegal", "ouro ilegal associação de crimes" e "concurso de crimes ouro ilegal", escolhidas para alcançar o garimpo tanto como atividade quanto como contexto de crimes conexos e da lavagem. Não se fixou filtro de data nem de classe processual, de modo que o conjunto reuniu recursos e ações de natureza criminal e cível, e o recorte temporal resultou das próprias decisões que chegaram à análise final.

O ponto de partida foi um conjunto de 37 (trinta e sete) decisões distintas do TJPA, reunidas pelos autores a partir do portal de jurisprudência do Tribunal, em mais de uma etapa de busca (as expressões "ouro ilegal", "garimpo ilegal", "lavagem de capitais com garimpo ilegal", "ouro ilegal associação de crimes" e "concurso de crimes ouro ilegal" somaram, em conjunto, 75 (setenta e cinco) resultados, que, descartadas as repetições entre as expressões, se reduziram às 37 (trinta e sete) decisões distintas), no âmbito de levantamento bibliográfico sobre garimpo, crime organizado e lavagem de capitais. Aplicou-se então o critério de inclusão: a decisão deveria mencionar o garimpo em contexto fático relevante, isto é, como local, atividade, destino ou circunstância dos fatos narrados ou do objeto da demanda, e não apenas em citação de outros julgados. Foram excluídas 14 (catorze) decisões: 4 (quatro) não continham qualquer referência ao garimpo; 1 (uma) o mencionava apenas em passagem transcrita de outro julgado; 5 (cinco) traziam as palavras "garimpo" ou "ouro" somente como nome de propriedade, de comunidade ou de área de influência de empreendimento minerário licenciado; 1 (uma) tratava o garimpo apenas como indicador de renda para exame de gratuidade da justiça; e 3 (três), mais antigas, ficaram de fora porque seu inteiro teor não pôde ser localizado no portal do Tribunal, o que impedia a conferência e a indicação de fonte verificável. Restaram 23 (vinte e três) decisões, relativas a 22 (vinte e dois) processos, já que um deles comparece em acórdão de apelação e em acórdão de embargos de declaração. O corpus final, proferido entre 2020 e 2026, reúne decisões criminais e cíveis, apresentadas no Quadro 1 com os códigos D1 a D22, todas identificadas pelo número do documento no portal de jurisprudência do TJPA. O corpus é restrito por escolha de método: o critério de inclusão exige que o garimpo integre os fatos narrados, e a análise qualitativa privilegia a leitura integral de cada decisão sobre a extensão do conjunto.

A análise seguiu três etapas. Primeiro, cada decisão foi lida integralmente e fichada, com registro do órgão julgador, da comarca de origem, do ano e dos trechos que mencionavam o garimpo. Segundo, os trechos foram codificados em categorias analíticas construídas a partir da leitura do material e em diálogo com a literatura sobre convergência criminal na Amazônia (MPF, 2020; Lasmar; Singh, 2024; Reis Netto *et al.*, 2025). Terceiro, cada caso foi classificado segundo o papel que o garimpo desempenhava nos fatos. Para situar

os achados no quadro normativo estadual, consultaram-se ainda, nos textos oficiais, a Constituição do Estado, a Política Estadual do Meio Ambiente e os decretos que organizam o combate ao desmatamento; essas normas contextualizam a análise e não integram o corpus de decisões. O mesmo vale para os dados públicos da Operação Curupira, extraídos do decreto que a ampara, de balanço divulgado em veículo de imprensa regional e de matéria oficial do Governo do Estado, que servem apenas para dimensionar o território em que a PMPA atua.

Dois cuidados metodológicos merecem registro. O primeiro diz respeito à natureza das informações: muitas decisões são de *habeas corpus* ou de recursos ainda sem trânsito em julgado, nas quais os fatos aparecem como imputações da acusação ou alegações das partes. Por isso, a codificação distinguiu entre fatos narrados como imputação ou reconhecidos pelo Tribunal e meras alegações de parte, e a análise não atribui culpa a nenhuma pessoa. Pelo mesmo motivo, os processos são identificados apenas pelo número, sem menção aos nomes das partes. O segundo cuidado diz respeito ao alcance: trata-se de amostra intencional, e não de levantamento exaustivo, de modo que os resultados indicam padrões, sem pretensão de representatividade estatística.

A natureza das fontes também orienta a escolha do método. Rodrigues e Neubert (2023, p. 75) descrevem a pesquisa bibliográfica como “um procedimento sistematizado de identificação, seleção e análise da literatura publicada”, definição que se volta a livros e periódicos, e não a acórdãos. Como as decisões do TJPA não são publicações desse tipo, o estudo se classifica como pesquisa documental de análise de conteúdo de peças judiciais. Essa distinção não é formal: ela define os cuidados de verificação exigidos, como integridade do texto, data do julgamento, relator e endereço eletrônico oficial, e explica por que três decisões foram excluídas quando seu texto integral não pôde ser conferido. Farias Filho (2018, p. 44) lembra que a seção de método deve ser “redigida de forma direta e precisa”, o que justifica descrever o corpus decisão por decisão.

Quadro 1 – Decisões do TJPA que compõem o corpus

Nº	Processo e órgão julgador	Comarca de origem	Data	Natureza e tema
D1	HC nº 0818975-65.2026.8.14.0000 – Seção de Direito Penal	Santarém (feito em Belém)	05/10/2026	Criminal – tráfico, associação e lavagem (Operação Narcos Gold)
D2	Apelação Criminal nº 0007869-77.2020.8.14.0024 – 1ª Turma de Direito Penal	Itaituba	17/09/2026	Criminal – tráfico, associação e arma de fogo

Nº	Processo e órgão julgador	Comarca de origem	Data	Natureza e tema
D3	Apelação Cível nº 0002407-43.2016.8.14.0069 – 2ª Turma de Direito Público	Pacajá	10/08/2026	Cível – ação civil pública por dano ambiental
D4	Apelação Cível nº 0805632-95.2024.8.14.0024 – 2ª Turma de Direito Privado	Itaituba	19/10/2026 *	Cível – manutenção de posse
D5	Agravo de Instrumento nº 0808663-40.2020.8.14.0000 – 2ª Turma de Direito Privado	Jacareacanga	23/04/2024 *	Cível – reintegração de posse
D6	HC nº 0817298-05.2023.8.14.0000 – Seção de Direito Penal	Santarém	22/11/2023	Criminal – furto de combustível e associação
D7	Apelação Criminal nº 0804488-46.2024.8.14.0005 – 1ª Turma de Direito Penal	Altamira	08/04/2025 *	Criminal – tráfico; apreensão em rodovia federal
D8	Apelação Criminal nº 0000801-47.2018.8.14.0024 – 3ª Turma de Direito Penal	Itaituba	12/03/2024 *	Criminal – tráfico; absolvição de ofício; área garimpeira
D9	Apelação Criminal nº 0008501-45.2016.8.14.0024 – 2ª Turma de Direito Penal	Itaituba	23/10/2024 *	Criminal – tráfico em hotel de garimpo; busca pessoal
D10	HC nº 0807606-84.2020.8.14.0000 – Seção de Direito Penal	Itaituba	20/08/2020 *	Criminal – tráfico em região de garimpo; prisão preventiva
D11	HC nº 0804177-70.2024.8.14.0000 – Seção de Direito Penal	Jacareacanga	16/05/2024 *	Criminal – tráfico e associação; fuga para garimpo
D12	Apelação Criminal nº 0801093-12.2021.8.14.0115 – 1ª Turma de Direito Penal	Novo Progresso	27/03/2024 *	Criminal – roubo em garimpo; reconhecimento de pessoas
D13	Apelação Criminal nº 0800154-27.2024.8.14.0115 – 1ª Turma de Direito Penal	Itaituba	18/12/2025 *	Criminal – roubo em compra de ouro
D14	HC nº 0818200-21.2024.8.14.0000 – Seção de Direito Penal	Itaituba	10/12/2024 *	Criminal – roubo em compra de ouro; prisão preventiva
D15	HC nº 0811449-47.2026.8.14.0000 – 3ª Turma de Direito Penal	Novo Progresso	08/06/2026 *	Criminal – homicídio em área de garimpo; prisão preventiva
D16	Apelação Criminal nº 0801879-55.2023.8.14.0028 – 2ª Turma de Direito Penal	Marabá	18/08/2026 *	Criminal – posse de arma; tese de consunção

Nº	Processo e órgão julgador	Comarca de origem	Data	Natureza e tema
D17	Apelação Criminal nº 0804946-40.2024.8.14.0045 – 1ª Turma de Direito Penal	Redenção	22/10/2026 *	Criminal – roubo e tentativa de homicídio contra guarnição; Júri
D18	Agravo de Instrumento nº 0810231-81.2026.8.14.0000 – 3ª Turma de Direito Privado	Jacareacanga	17/07/2026 *	Cível – manutenção de posse
D19	Agravo de Instrumento nº 0800141-87.2021.8.14.0000 – 2ª Turma de Direito Privado	Itaituba	25/09/2024 *	Cível – manutenção de posse; mineradora e garimpo
D20	Apelação Cível nº 0000163-09.2018.8.14.0058 – 2ª Turma de Direito Privado (acórdão) e 1ª Turma de Direito Privado (embargos)	Senador José Porfírio	12/08/2025 * e 10/12/2025 *	Cível – interdito proibitório em área de garimpo ilegal
D21	Apelação Cível nº 0000403-40.2012.8.14.0112 – 2ª Turma de Direito Privado (embargos de declaração)	Jacareacanga	23/03/2021 *	Cível – direitos minerários; embargos de declaração
D22	Apelação Cível nº 0011521-44.2016.8.14.0024 – 1ª Turma de Direito Privado	Itaituba	24/08/2026	Cível – ação monitória; depósito de ouro

* Data de assinatura do voto ou do acórdão, por não constar do documento a data da sessão de julgamento.

Fonte: elaborado pelos autores (2026), com base nas decisões analisadas.

3 CONVERGÊNCIA CRIMINAL E O LUGAR DA POLÍCIA MILITAR

Antes de olharmos as decisões, é preciso dizer com que lentes vamos lê-las. De um lado, há literatura e documentos de órgãos federais que descrevem o garimpo como parte de uma economia criminal integrada, na qual convivem o ouro, as armas, as drogas e o dinheiro lavado; de outro, há o debate sobre o que, nesse cenário, cabe à Polícia Militar, cuja competência é a de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Reunimos os dois conjuntos de ideias nas subseções seguintes, porque são eles que dão sentido ao que as decisões do Tribunal registram.

3.1 O garimpo nas redes do crime organizado

A literatura recente descreve o garimpo ilegal como parte de uma economia criminal integrada. Reis Netto *et al.* (2025) recorrem à teoria do enraizamento social para explicar como organizações criminosas, ao oferecer renda, crédito e serviços onde o Estado é ausente, constroem legitimidade nas comunidades e reconfiguram as relações locais de poder. Nessa perspectiva, a convergência entre garimpo e narcotráfico envolve o uso estratégico de pistas

de pouso clandestinas, portos e logística fluvial, tanto para o transporte de drogas quanto para a lavagem de capitais (Reis Netto *et al.*, 2025, p. 15).

O MPF identifica, no próprio ouro, uma das razões dessa convergência. Por ser bem de grande liquidez, o metal se presta a guardar riqueza obtida em outros crimes, como os tráficos de armas, drogas e pessoas, mesmo quando não há intenção de convertê-lo logo em dinheiro formal (MPF, 2020, p. 103). Segundo o Greenpeace Brasil (2025, p. 18), nas aldeias, comunidades e pequenas cidades do interior amazônico, o ouro é usado como meio de pagamento e trocado por bens e serviços. Forma-se, assim, uma economia local em que o ouro, a droga, o combustível e as armas circulam pelos mesmos caminhos.

A aproximação entre facções e garimpo também foi documentada pela imprensa investigativa. Reportagem da Amazônia Real relatou que escutas da Operação Érebo, da Polícia Federal, captaram em 2018 conversas sobre a expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) para áreas de garimpo em Roraima, e registrou a avaliação de um procurador da República com atuação na região de Itaituba, no oeste paraense, segundo o qual “o ouro é a melhor forma de lavar dinheiro hoje” (Britto, 2021). O texto destaca ainda a logística aérea: como o garimpo em áreas remotas depende de aviões e helicópteros, pilotos e aeronaves que servem à atividade ficam disponíveis para o transporte de drogas, e ao menos dois pilotos que davam apoio a garimpos já haviam sido flagrados com cocaína (Britto, 2021). Embora os fatos narrados se refiram sobretudo a Roraima, a referência a Itaituba aproxima a discussão do território em que a PMPA atua.

Mais recentemente, o MPF passou a enquadrar esses fatos não apenas como crimes ambientais, mas também como crime organizado e lavagem de dinheiro, com estratégia voltada para cortar os fluxos de insumos indispensáveis ao garimpo, como recursos financeiros, mercúrio, combustível e maquinário (MPF, 2026). Essa mudança de enfoque é relevante para a polícia estadual, porque os insumos circulam por rodovias, rios e cidades onde a presença ostensiva é cotidiana.

Os autores citados convergem num ponto e diferem na ênfase. Reis Netto *et al.* explicam a convergência pela legitimidade social que as organizações conquistam onde falta Estado; o MPF e o Greenpeace Brasil a explicam pela liquidez do ouro e pela fragilidade do controle documental; a reportagem acrescenta a logística aérea. São explicações complementares, que operam em níveis distintos: social, financeiro e logístico. Para a polícia estadual, o nível logístico é o mais acessível, porque se manifesta em aeronaves, embarcações e combustível que podem ser vistos e registrados numa abordagem, ao passo que os demais exigem inteligência e cooperação entre instituições.

3.2 Competências e a polícia ostensiva

O texto constitucional atribui à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública (Brasil, 1988, art. 144, § 5º). Como o subsolo e seus recursos pertencem à União (Brasil, 1988, art. 20, IX), vários crimes ligados à extração de ouro são de competência federal; ainda assim, muitas das condutas que gravitam em torno do garimpo são de competência estadual. É o caso do tráfico de drogas sem caráter transnacional (Brasil, 2006), da posse e do porte ilegais de arma de fogo (Brasil, 2003), do furto, da ameaça e da associação criminosa (Brasil, 1940).

No Pará, a PMPA atua nesse campo por meio de unidades especializadas, como o Comando de Policiamento Ambiental, o Batalhão de Polícia Ambiental e a Companhia Independente de Polícia Fluvial, integradas a operações estaduais de combate a crimes ambientais (Silva Júnior *et al.*, 2025, p. 26). Além delas, as unidades de área que atendem os municípios garimpeiros lidam diariamente com ocorrências de drogas, armas e violência cuja ligação com o garimpo nem sempre é percebida ou registrada. É essa ligação que as decisões analisadas ajudam a tornar visível.

Essa atuação se vê com clareza nas operações coordenadas. A Operação Amazônia Viva reúne a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a PMPA, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos estaduais, com o objetivo de combater ilícitos ambientais, responsabilizar penal e administrativamente os autores e prestar apoio policial aos agentes de fiscalização (Pará, 2026e); suas etapas são definidas em reunião plenária da Secretaria de Segurança Pública e orientadas por análise de dados e monitoramento ambiental (Pará, 2025b). A Operação Curupira, por sua vez, é conduzida pelo Comando de Policiamento Ambiental em áreas classificadas como críticas por decreto de emergência ambiental (Pará, 2026f). As duas ordens se apoiam no mesmo repertório normativo, que inclui a Lei de Crimes Ambientais (Brasil, 1998), o Código Penal (Brasil, 1940) e o Decreto federal nº 6.514/2008 (Brasil, 2008), e determinam que cada guarnição elabore relatório de missão e boletim de ocorrência digital (Pará, 2026e; 2026f). Não tratam especificamente do garimpo, mas a Lei nº 9.605/1998 que invocam tipifica a extração mineral sem autorização (Brasil, 1998, art. 55), de modo que o garimpo ilegal encontrado em campo se insere em seu alcance. A convergência criminal descrita nas decisões chega, assim, às operações da Corporação pela mesma via documental: o que a guarnição registrar no boletim é o que o processo poderá aproveitar.

O fundamento estadual dessa atuação é explícito e permite situá-la com mais precisão. A Constituição do Estado inclui, entre as atribuições da Polícia Militar, a colaboração na fiscalização das florestas, dos rios, dos estuários e de tudo o que se relacione à preservação do meio ambiente (Pará, 1989, art. 198, IV), e a Política Estadual do Meio Ambiente determina que a fiscalização ambiental seja exercida por diferentes órgãos do Estado, sob a coordenação do órgão ambiental, e que a atuação das polícias Civil e Militar na ordem pública ambiental se faça sob essa mesma coordenação (Pará, 1995, arts. 110 e 156). O termo constitucional é colaboração, e não substituição, o que explica por que as ordens analisadas descrevem a PMPA como apoio policial aos agentes de fiscalização. A mesma arquitetura reaparece nos decretos de enfrentamento ao desmatamento. A força-tarefa instituída em 2020 para combater o desmatamento reúne a SEMAS, as polícias Civil e Militar, a Secretaria de Segurança Pública e o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (Pará, 2020a, art. 3º), e o decreto de emergência ambiental e climática de 2025 mantém a coordenação com a SEMAS e atribui à Secretaria de Segurança Pública apoiar a repressão a ilícitos ambientais e promover ações de segurança nas áreas atingidas (Pará, 2025a, arts. 9º e 12, I). Para a convergência criminal, a consequência é prática: quem primeiro encontra o garimpo, quem lavra a autuação e quem fará a perícia já estão previstos na mesma norma, de modo que o desafio é ligar os registros de cada um.

A escala territorial do problema aparece com nitidez no histórico da Operação Curupira. Deflagrada em 15 de fevereiro de 2023, a partir do decreto que declarou estado de emergência ambiental em 15 (quinze) municípios paraenses críticos (Pará, 2023a), a operação instalou bases fixas em São Félix do Xingu, Uruará e Novo Progresso, e seu balanço de dois anos registra 1.792 fiscalizações integradas, 50 (cinquenta) garimpos fiscalizados, 453 (quatrocentos e cinquenta e três) termos de apreensão, 197 (cento e noventa e sete) armas de fogo e 658 (seiscentas e cinquenta e oito) munições apreendidas, 1.400 maquinários apreendidos, dos quais 104 (cento e quatro) inutilizados, e 85 (oitenta e cinco) prisões (OPERAÇÃO..., 2025). Em agosto de 2025, na 64ª fase, os totais acumulados já superavam 2.260 fiscalizações e 90 (noventa) prisões em flagrante, com 52 (cinquenta e dois) inquéritos policiais e mais de 200 (duzentas) armas apreendidas (Macedo, 2025). O mesmo registro descreve que, em Uruará, árvores foram derrubadas na estrada de acesso para impedir a chegada das equipes, que contaram com o Corpo de Bombeiros Militar para a remoção e com sobrevoo de drone para constatar outras obstruções antes da incursão a pé por cerca de 6 km (Macedo, 2025). A oposição física à fiscalização, portanto, não é exclusiva do garimpo, mas indica o grau de resistência que a presença estatal encontra em áreas remotas. Para o Instituto

Igarapé, a presença permanente das bases fixas ajudou a reduzir a resistência social à presença policial, embora o avanço possa ser revertido sem medidas complementares (Guttierrez, 2024). Os totais cobrem o conjunto da fiscalização ambiental, e só parte deles se refere ao garimpo, mas mostram que a PMPA e seus parceiros já produzem, nos mesmos municípios, um volume expressivo de registros, de apreensões de armas e de prisões, que a leitura das decisões ajuda a situar.

A premissa constitucional, porém, não esgota o problema. Atribuir à Polícia Militar o policiamento ostensivo não diz quanto ela deve registrar do que vê, e essa lacuna é de método, não de competência. Por isso a análise da jurisprudência, mais do que discutir quem investiga, pergunta que informação chega ao processo e por qual caminho.

4 RESULTADOS

Começamos pelo perfil do conjunto, isto é, de onde vêm as decisões e que tipo de ato elas representam, porque a natureza do material condiciona o que se pode afirmar sobre ele. Em seguida mostramos as categorias de convergência criminal que a codificação produziu e, por fim, os papéis que o garimpo assume dentro dos casos. Os processos são citados apenas pelo número, e a interpretação do que isso significa para a atuação da PMPA fica para a discussão.

4.1 Perfil do corpus

As 23 (vinte e três) decisões do corpus, relativas a 22 (vinte e dois) processos, provêm de órgãos criminais e cíveis do TJPA e têm origem em nove comarcas, com predominância do oeste paraense: Itaituba responde por 9 (nove) processos, Jacareacanga por 4 (quatro), Santarém e Novo Progresso por 2 (dois) cada, e Altamira, Pacajá, Redenção, Senador José Porfírio e Marabá aparecem uma vez cada. Em um caso (D16) o documento não nomeia a comarca, que foi identificada como Marabá pelo código da unidade de origem no número do processo. Catorze processos são de natureza criminal, sendo 8 (oito) apelações criminais e 6 (seis) *habeas corpus*, e 8 (oito) são de natureza cível, entre apelações, agravos de instrumento e embargos de declaração. Dezoito dos 22 processos têm origem em comarcas sediadas em municípios abrangidos pelo Decreto nº 2.887/2023 (Pará, 2023a), a saber, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Altamira, Pacajá e Senador José Porfírio. Em apenas dois processos, D3 e D20, o garimpo ilegal integra diretamente o objeto da demanda; nos demais, ele surge como contexto, destino, local ou circunstância dos fatos.

Quanto à origem das informações, as decisões formam dois grupos. Nas investigações estruturadas sobre tráfico, associação e lavagem (D1, D2 e D6), conduzidas pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil, a Polícia Militar não aparece. Já em quatro decisões de flagrante ou de roubo (D9, D10, D12 e D13), é a Polícia Militar que atende a ocorrência, realiza a abordagem ou o patrulhamento e depõe em juízo; em outras duas, a abordagem coube à Polícia Rodoviária Federal (D7) e à Polícia Federal (D16). Nos casos de atuação da Polícia Militar, o garimpo figura como local dos fatos ou como o lugar de onde o ouro foi subtraído, e nenhuma decisão reproduz registro policial que o relacione, de forma expressa, a outras estruturas criminosas.

4.2 Categorias de convergência

A codificação resultou em sete categorias. O Quadro 2 indica as decisões em que cada uma aparece, distinguindo os fatos narrados como imputação ou reconhecidos pelo Tribunal (I) das alegações de parte (A).

Quadro 2 – Categorias de convergência por decisão

Categoria	Fatos narrados ou reconhecidos (I)	Alegações de parte (A)	Total
Drogas	D1, D2, D7, D8, D9, D10, D11	–	7
Armas e violência	D2, D6, D12, D13, D14, D15, D17	D5, D16, D18	10
Insumos e logística	D1, D6	D5	3
Patrimônio e lavagem	D1, D6	–	2
Circulação do ouro	D8, D12, D13, D14, D22	D7, D21	7
Conflito territorial e ambiental	D3, D20	D4, D5, D18, D19, D21	7
Obstáculos à persecução	D1, D2, D8, D9, D11, D12, D13, D15	–	8

Legenda: I – fato narrado como imputação ou reconhecido pelo Tribunal; A – alegação de parte não examinada ou não acolhida no mérito.

Fonte: elaborado pelos autores (2026), com base nas decisões analisadas.

Na categoria drogas, o caso mais expressivo é o da chamada Operação Narcos Gold. Segundo a denúncia descrita na decisão, o acusado chefiaria organização voltada ao narcotráfico interestadual e à lavagem de capitais no oeste do Pará, mediante pistas de pouso clandestinas, garimpos e empresas; uma aeronave interceptada pela Força Aérea Brasileira fez pouso forçado perto de um garimpo e foi incendiada pelo piloto, e a perícia identificou cocaína nos resíduos (Pará, 2026d). Em Itaituba, a apreensão de cocaína e maconha em propriedade rural foi acompanhada de um rifle sem numeração que, segundo o próprio

acusado, era utilizado no garimpo (Pará, 2026c). As decisões de flagrante mostram o tráfico no cotidiano das áreas de garimpo: acusado preso com crack em quarto de hotel de um garimpo de Itaituba (Pará, 2024d); denúncia de tráfico em bar de comunidade de região de garimpo, apurada por equipe da Polícia Militar (Pará, 2020b); acusado de tráfico e associação recapturado quando se escondia em garimpo (Pará, 2024f). Na Transamazônica, a apreensão de 30,5 kg de cocaína em compartimento oculto de caminhonete, abordada pela Polícia Rodoviária Federal, envolveu ocupantes que declararam trabalhar com garimpo (Pará, 2025d). Em outro processo, o Tribunal absolveu de ofício acusado preso em área garimpeira, por considerar que a balança de precisão encontrada podia servir à pesagem do ouro (Pará, 2024c).

Na categoria armas e violência, além do rifle mencionado, aparecem disparos contra a equipe policial durante o cumprimento de mandado de prisão (Pará, 2026c) e, segundo testemunha ouvida no caso do desvio de combustível, a ameaça de jogar no rio o tripulante que se recusasse a participar do esquema (Pará, 2023b). Em ação possessória de Jacareacanga, a parte autora alegou que o ocupante da área usava arma de fogo para ameaçar terceiros, mas o Tribunal considerou não haver prova suficiente da alegação (Pará, 2024b); em outra, o agravante relatou ameaças que teriam partido de quem pretendia explorar ouro em seu imóvel (Pará, 2026g). Nas decisões de roubo, o garimpo é o cenário da violência armada: em Novo Progresso, os denunciados renderam a vítima e os trabalhadores de um garimpo, sob a mira de armas de fogo, e subtraíram ouro e uma caminhonete (Pará, 2024e); o assalto a um estabelecimento de compra de ouro, com troca de tiros com a polícia e a morte de um dos suspeitos, é objeto de dois processos, uma apelação criminal e um *habeas corpus* (Pará, 2025c; 2024g). Em Redenção, após roubo em garimpo, o grupo em fuga efetuou disparos contra a guarnição policial (Pará, 2026i). Em Novo Progresso, um homicídio qualificado ocorreu em propriedade rural descrita como área de garimpo, e os investigados teriam ameaçado pessoas que ali trabalham (Pará, 2026k). Por fim, em decisão sobre posse de arma de fogo apreendida em operação da Polícia Federal, a defesa pretendeu que a posse fosse absorvida como crime-meio de eventual garimpo ilegal, e o Tribunal afastou a consunção por tratar-se de delito autônomo, com objeto jurídico próprio (Pará, 2026h). O acórdão não narra o garimpo entre os fatos, que se resumem à apreensão de munições na Fazenda Ouro Verde, imóvel rural do réu, durante a operação “Boi Dourado” da Polícia Federal, e não indica o município no texto. O código da unidade de origem no número do processo corresponde à comarca de Marabá, e a operação de mesmo nome foi noticiada em fevereiro de 2023 como ação contra a extração ilegal de ouro em fazenda situada entre Marabá e Curionópolis, no

sudeste paraense (Marques, 2023), embora a decisão não confirme que se trate da mesma fazenda. A referência ao garimpo decorre da tese defensiva, e por isso a decisão figura no Quadro 2 como alegação de parte.

A categoria insumos e logística revelou o papel do garimpo como destino de bens desviados e como infraestrutura. Em Santarém, investigação da Polícia Civil apurou o desvio sistemático de óleo diesel de embarcações que fazem a linha Santarém–Porto Velho, vendido a um pequeno barco-tanque e destinado, segundo a testemunha, a comunidades ribeirinhas e aos garimpos ilegais, sobretudo no rio Madeira; a representação policial registra que o diesel desviado servia de insumo aos garimpos também no rio Tapajós (Pará, 2023b). No caso Narcos Gold, perícia em pista de pouso próxima a uma fazenda ligada ao acusado registrou 93 (noventa e três) galões com 4.650 litros de combustível de aviação (Pará, 2026d). Em Jacareacanga, a autora alegou que o ocupante vendia mantimentos, combustível e equipamentos a garimpeiros (Pará, 2024b).

Na categoria patrimônio e lavagem, o caso Narcos Gold reúne onze imputações de lavagem de capitais e a referência a contrato de compra e venda, considerado simulado pela acusação, que transferia área rural a parente do acusado (Pará, 2026d). No desvio de combustível, o dinheiro da venda era dividido entre os tripulantes no ato, e houve também pagamentos por depósito em conta (Pará, 2023b).

A circulação do ouro, categoria que a leitura das decisões novas tornou necessária, aparece em sete decisões, sempre como bem visado, pesado ou negociado. Além dos roubos descritos, em que o ouro subtraído de um garimpo somava R$ 70.000,00 (Pará, 2024e) e o alvo era um estabelecimento de compra de ouro (Pará, 2025c; 2024g), uma ação monitória de Itaituba tratou do depósito de 2 kg de ouro fino por um garimpeiro em posto de compra, cujo recibo foi reconhecido como prova escrita da dívida, e o Tribunal proveu parcialmente os recursos das rés (Pará, 2026j). Em Jacareacanga, a parte embargante afirmou ter denunciado a venda ilegal de ouro pela parte contrária, e o Tribunal a remeteu à apuração em campo próprio (Pará, 2021). A declaração de um dos ocupantes do veículo apreendido na Transamazônica, de que iria a Itaituba negociar ouro para revenda, completa o quadro (Pará, 2025d), ao lado da balança de precisão que o Tribunal reconheceu como instrumento de pesagem do ouro em região de garimpo (Pará, 2024c).

A categoria conflito territorial e ambiental agrupa sete casos cíveis. Em Pacajá, ação civil pública originada de autuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) apontou a exploração de 25,20 hectares de floresta nativa, com garimpo ilegal e extração de madeira sem licença (Pará, 2026a). Em Senador José

Porfírio, o Tribunal negou tutela possessória a quem ocupava área de garimpo manual, por entender que a posse recaía sobre garimpo ilegal, sem posse legítima nem justo receio de turbação, e manteve essa conclusão ao apreciar os embargos (Pará, 2025e; 2025f). Nos demais, a acusação de garimpo ilegal surge como argumento em disputas possessórias, sem exame de mérito pelo Tribunal: em Itaituba e em Jacareacanga (Pará, 2026b); (Pará, 2024b); em decisão de Jacareacanga, o agravante sustentou que a parte contrária buscava proteção possessória para viabilizar garimpo ilegal, e o Tribunal considerou a questão dependente de dilação probatória (Pará, 2026g); em Itaituba, a mineradora com autorização para lavrar afirmou denunciar, desde 2019, a exploração garimpeira por terceiros e crimes ambientais dela decorrentes (Pará, 2024a); e em disputa sobre direitos minerários, também em Jacareacanga, a parte alegou que a outra continuava garimpando ilegalmente (Pará, 2021).

Por fim, a categoria obstáculos à persecução penal reúne situações em que o ambiente ligado ao garimpo ou a complexidade dos fatos colocou em debate a validade ou o alcance da prova. No caso Narcos Gold, interceptações registram conversa sobre possível pagamento a policiais, sem identificação da corporação, e a defesa questiona a cadeia de custódia das provas digitais (Pará, 2026d). Em Itaituba, a defesa contestou a validade do ingresso no imóvel, afastada pelo Tribunal diante de circunstâncias objetivas anteriores à entrada (Pará, 2026c), e a validade da busca pessoal em hotel de garimpo, afastada por fundada suspeita (Pará, 2024d). Em dois processos de roubo, a defesa alegou inobservância do art. 226 do CPP no reconhecimento de pessoas, e o Tribunal examinou a questão (Pará, 2024e; 2025c). A localização dos fatos também produziu efeitos sobre a instrução: um acusado fugiu e foi recapturado em garimpo, o que reforçou a necessidade da custódia para aplicar a lei penal (Pará, 2024f), e investigados teriam ameaçado pessoas que trabalham em área de garimpo, o que fundamentou a prisão preventiva por conveniência da instrução (Pará, 2026k). Já a absolvição de ofício pela dúvida sobre o uso da balança de precisão (Pará, 2024c) mostra que o contexto do garimpo pode enfraquecer um indício comum de tráfico.

4.3 Os papéis do garimpo nos casos

A partir das categorias, foi possível identificar seis papéis que o garimpo desempenha nos casos analisados, sintetizados no Quadro 3. Um mesmo caso pode envolver mais de um papel.

Quadro 3 – Papéis do garimpo nos casos analisados

Papel do garimpo	Decisões	Implicação para a PMPA
Infraestrutura logística	D1, D7	Atenção a pistas de pouso não homologadas, aeronaves, lanchas, embarcações e veículos em rodovias federais e estaduais; registro de prefixos, placas, nomes e inscrições
Destino de insumos desviados	D5, D6	Fiscalização do transporte de combustível, mercúrio e equipamentos em rodovias e rios; comunicação à inteligência
Mercado de drogas	D8, D9, D10	Registro do local exato da abordagem, da quantidade de droga, do dinheiro e dos instrumentos apreendidos, como balanças, e das razões da busca pessoal
Bem visado e objeto de negócio	D12, D13, D14, D21, D22	Atenção a garimpos, compras de ouro e trajetos de transporte; registro de valores, pesagens e documentos do ouro e comunicação à inteligência
Espaço armado e de difícil alcance estatal	D2, D11, D12, D15, D17	Registro detalhado das circunstâncias da abordagem e da apreensão, inclusive da origem e do uso declarado de armas encontradas e dos locais de refúgio
Fonte de dano ambiental e de disputa possessória	D3, D4, D5, D18, D19, D20, D21	Atuação articulada entre unidades ambientais e de área; comunicação aos órgãos ambientais

Fonte: elaborado pelos autores (2026), com base nas decisões analisadas.

A contagem mostra que armas e violência foi a categoria mais frequente, com 10 (dez) decisões, seguida por obstáculos à persecução, com 8 (oito), e por drogas, circulação do ouro e conflito territorial e ambiental, com 7 (sete) cada; insumos e logística aparece em 3 (três) decisões e patrimônio e lavagem em 2 (duas). Entre os papéis, prevaleceu o de fonte de dano ambiental e de disputa possessória, com 7 (sete) decisões, seguido pelo de espaço armado e de difícil alcance estatal, com 5 (cinco). Como o corpus foi composto de forma intencional, essas frequências descrevem o material e não pretendem estimar a incidência do fenômeno no estado.

5 DISCUSSÃO

Os resultados confirmam, a partir de fonte distinta, a convergência apontada pela literatura e pelos órgãos federais. A presença simultânea de drogas, armas, combustível desviado, aeronaves, pistas e patrimônio em nome de terceiros corresponde ao quadro descrito por Reis Netto *et al.* (2025), em que pistas de pouso, portos e logística fluvial servem tanto ao garimpo quanto ao tráfico. O uso do ouro como meio de pagamento e reserva de valor, apontado pelo MPF (2020, p. 103) e pelo Greenpeace Brasil (2025, p. 18), ajuda a

compreender por que decisões sobre tráfico de drogas e lavagem mencionam garimpos entre os pontos de apoio da organização.

O achado mais relevante para a PMPA, contudo, é outro: o garimpo raramente é o objeto do processo. Ele aparece de passagem, numa frase da denúncia, num trecho de interceptação ou no interrogatório de um acusado. Isso significa que a ligação entre uma ocorrência comum de tráfico, de porte de arma ou de furto e a economia do garimpo pode se perder se não for registrada no momento em que é percebida. Quando o policial anota que a arma apreendida era usada no garimpo, que a droga tinha como destino uma área de garimpo ou que o combustível transportado seria entregue a balsas, ele produz um dado que, somado a outros, permite identificar rotas, pessoas e estruturas.

Os resultados sobre a origem das informações merecem leitura cuidadosa. Nas investigações estruturadas sobre tráfico, associação e lavagem, a Polícia Militar não aparece, e o conhecimento que ela produz em suas ocorrências não chega, ao menos de forma identificável, a esses processos. Já nas decisões de flagrante e de roubo, é a Polícia Militar que chega primeiro: aborda o suspeito em hotel de garimpo, atende denúncia de tráfico em comunidade garimpeira, patrulha a vicinal onde ocorre o roubo e conduz os presos. Nesses casos, porém, o garimpo é registrado como local, e não como elo de uma cadeia. A estratégia do MPF de cortar os fluxos de insumos do garimpo (MPF, 2026) depende de informação sobre quem transporta, vende e recebe combustível, mercúrio e equipamentos, informação que circula justamente nos espaços patrulhados pela polícia ostensiva. O caso do diesel desviado no trajeto entre Santarém e Porto Velho ilustra a importância do policiamento fluvial, já reconhecido como parte da estrutura ambiental da PMPA (Silva Júnior *et al.*, 2025, p. 26).

A sobreposição territorial merece registro. O campo em que a Operação Curupira concentra a presença da PMPA é, em grande medida, o mesmo de onde vêm as decisões analisadas, e a ordem da operação já exige que cada guarnição elabore relatório de missão e boletim de ocorrência digital (Pará, 2026f). Isso torna viável, ao menos em princípio, cruzar os registros da operação com os processos que chegam ao Tribunal, de modo a verificar quanto do que a guarnição vê no garimpo se converte, depois, em prova. O dado não prova que o cruzamento seja feito, mas indica que a matéria-prima existe e está a cargo da própria Corporação.

As decisões também oferecem lições procedimentais. No caso de Itaituba, o Tribunal validou o ingresso no imóvel porque a vigilância prévia, a fuga do acusado e os disparos contra a equipe constituíram fundadas razões anteriores à entrada (Pará, 2026c). Em outro

processo, a busca pessoal em hotel de garimpo foi considerada válida por fundada suspeita (Pará, 2024d), ao passo que a absolvição de ofício em caso de tráfico mostrou que a balança de precisão, comum em região de garimpo, não basta por si só para caracterizar a mercancia (Pará, 2024c). Nos roubos, a controvérsia sobre o reconhecimento de pessoas, regulado pelo art. 226 do CPP (Brasil, 1941), reforça a utilidade de documentar o procedimento desde a abordagem (Pará, 2024e; 2025c). No caso Narcos Gold, a controvérsia sobre a integridade das provas digitais permaneceu aberta (Pará, 2026d). Todos mostram que a validade da prova depende do registro preciso das circunstâncias da abordagem e do cuidado com a cadeia de custódia, disciplinada a partir do art. 158-A do Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941).

Por fim, a menção a possível pagamento a policiais no caso Narcos Gold (Pará, 2026d), ainda que sem identificação da corporação e sem juízo de mérito, dialoga com a advertência de Reis Netto *et al.* (2025, p. 16) de que o enraizamento do crime organizado pode alcançar agentes públicos, inclusive da segurança pública, e comprometer investigações e a cadeia de custódia. A observação não autoriza generalizações, mas indica que o enfrentamento da convergência criminal exige também mecanismos de integridade e controle interno nas instituições policiais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou compreender de que modo o garimpo aparece nas decisões do TJPA e que padrões de convergência criminal essas decisões revelam. A análise de 22 (vinte e dois) processos mostrou que o garimpo funciona como infraestrutura logística, destino de insumos desviados, mercado de drogas, bem visado e objeto de negócio, espaço armado e de difícil alcance estatal e fonte de dano ambiental e de disputa possessória, articulando-se com drogas, armas, violência, patrimônio ilícito e conflitos territoriais. Mostrou também que o garimpo raramente é o objeto central dos processos e que a Polícia Militar, embora atenda as ocorrências de flagrante e de roubo nas áreas garimpeiras, não aparece nas investigações estruturadas sobre tráfico, associação e lavagem, nas quais o vínculo com o garimpo é apurado.

Para a PMPA, os resultados sugerem quatro medidas. A primeira é incluir, nos registros de ocorrência, campo próprio para indicar o vínculo com garimpo, seja como destino, origem, local ou atividade das pessoas envolvidas. A segunda é consolidar esses registros no serviço de inteligência e compartilhá-los com a Polícia Civil, a Polícia Federal e o

Ministério Público, de modo que fatos aparentemente avulsos revelem conexões. A terceira é direcionar o policiamento rodoviário, rural e fluvial para os fluxos de insumos, especialmente combustível e mercúrio. A quarta é reforçar a capacitação em registro de fundadas razões e em cadeia de custódia, além dos mecanismos de controle interno.

Como o corpus é intencional e parte das decisões descreve fatos ainda não definitivamente julgados, os achados indicam padrões que a pesquisa seguinte pode testar. Estudos futuros podem realizar busca sistemática no portal de jurisprudência do TJPA, com recorte temporal e territorial definido, e cruzar os resultados com os boletins de ocorrência da PMPA nos municípios garimpeiros. Esse cruzamento permitiria medir o quanto da convergência criminal já é percebida pela Corporação e o quanto ainda se perde entre a ocorrência e o processo.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Gilmara de Jesus Azevedo. Pesquisa em direito no contexto de pandemia: uma análise das técnicas de pesquisas nos estudos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel *et al.* (org.). **Aspectos metodológicos da pesquisa em direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: EDUFMA, 2023. p. 65-91.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989**. Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7805.htm. Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm,

define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 31 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514compilado.htm. Acesso em: 10 nov. 2026.

BRITTO, Clara. PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos. **Amazônia Real**, Manaus, 24 jun. 2021. Disponível em: https://amazoniareal.com.br/pcc-lavagem/. Acesso em: 31 out. 2026.

CORDEIRO, Raphaela. MPF liga garimpo ilegal a facções criminosas na Amazônia. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 21 out. 2026. Disponível em: https://www.correiodamanha.com.br/economia/justica/2026/10/328388-mpf-liga-garimpo-ilegal-a-faccoes-criminosas-na-amazonia.html. Acesso em: 31 out. 2026.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Elaboração de artigo científico**: um guia para iniciação científica e pós-graduação. São Paulo: Motres, 2018. (Série Produção Científica, v. 2).

GREENPEACE BRASIL. **Ouro tóxico**: como a exploração ilegal de ouro na Amazônia alimenta a destruição ambiental, as violações dos direitos indígenas e um comércio global obscuro. [S. l.]: Greenpeace Brasil, 2025. Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/publicacoes/relatorio-ouro-toxico/. Acesso em: 31 out. 2026.

GUTTIERREZ, Andre. **Operação Curupira**: uma abordagem integrada no combate ao desmatamento no sul do Pará. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 30 set. 2024. Disponível em: https://igarape.org.br/operacao-curupira-uma-abordagem-integrada-no-combate-ao-desmatamento-no-sul-do-para/. Acesso em: 19 nov. 2026.

LASMAR, Jorge M.; SINGH, Rashmi. Da origem ao destino: policriminalidade e a complexa rede de fluxos ilícitos pelo Brasil. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 36-60, jul./dez. 2024.

MACEDO, André (PMPA). Ações integradas da 64ª fase da Operação Curupira apreendem materiais em duas bases fixas. **Agência Pará**, Belém, 28 ago. 2025, 14h29. Disponível em: https://agenciapara.com.br/noticia/70153/acoes-integradas-da-64-fase-da-operacao-curupira-apreendem-materiais-em-duas-bases-fixas. Acesso em: 19 nov. 2026.

MARQUES, Vinicius. Polícia Federal cumpre mandados em Goiânia contra garimpos ilegais. **O Hoje**, Goiânia, 9 fev. 2023, 11h30. Disponível em: https://ohoje.com/2023/02/09/policia-federal-cumpre-mandados-em-goiania-contra-garimpos-ilegais/. Acesso em: 19 nov. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília, DF: MPF, 2020. (Série manuais de atuação, v. 7). Disponível em: https://biblioteca.mpf.mp.br/repositorio/items/a8dd041a-01e9-4d79-b75b-63a6ab90b8f0. Acesso em: 13 nov. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF alerta que garimpo ilegal na Amazônia está ligado a grupos criminosos**. Brasília, DF: Procuradoria-Geral da República, 19 out. 2026. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/procuradoria-geral-da-republica-pgr/noticias/mpf-alerta-que-garimpo-ilegal-na-amazonia-esta-ligado-a-grupos-criminosos. Acesso em: 30 out. 2026.

OPERAÇÃO Curupira completa dois anos com mais de 1,7 mil fiscalizações integradas. **Diário do Pará**, Belém, fev. 2025. Disponível em: https://diariodopara.com.br/para/operacao-curupira-completa-dois-anos-com-mais-de-17-mil-fiscalizacoes-integradas/. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Pará**. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1989. Disponível em: https://www.alepa.pa.gov.br/Content/Docs/constituicao-estado-do-para.pdf. Acesso em: 10 nov. 2026.

PARÁ. **Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995**. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1995. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-5887-1995-para-dispoe-sobre-a-politica-estadual-do-meio-ambiente-e-da-outras. Acesso em: 10 nov. 2026.

PARÁ. **Decreto nº 551, de 17 de fevereiro de 2020**. Institui a Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, nº 34.121, 18 fev. 2020a. Disponível em: https://sistemas.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/2512.pdf. Acesso em: 10 nov. 2026.

PARÁ. **Decreto nº 2.887, de 7 de fevereiro de 2023**. Declara Estado de Emergência Ambiental nos municípios de Altamira, Anapu, São Félix do Xingu, Pacajá, Novo Progresso, Itaituba, Portel, Senador José Porfírio, Novo Repartimento, Uruará, Rurópolis, Placas, Trairão, Jacareacanga e Medicilândia, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, nº 35.281, 7 fev. 2023a. Edição extra. Disponível em: https://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/arquivos/lei2887_2023_52861.pdf. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. **Decreto nº 4.868, de 20 de agosto de 2025**. Declara situação de emergência ambiental e climática em todo o Estado do Pará, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, nº 36.333, p. 4, 21 ago. 2025a. Disponível em: https://ioepa.com.br/pages/2025/08/21/2025.08.21.DOE_4.pdf. Acesso em: 10 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental. **Operação Amazônia Viva**: ordem de serviço. Belém: PMPA, 2026e. Disponível em: https://www.pm.pa.gov.br/phocadownload/userupload/userupload/kedma.43758/ADIT.%20BG%20N.%2038%20I%20de%2027%20FEV%202026%20-%20ORDENS%20DE%20SERVIO.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

PARÁ. Polícia Militar. Comando de Policiamento Ambiental. **Operação Curupira**: ordem de serviço. Belém: PMPA, 2026f. Documento institucional (acesso restrito).

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Operação Amazônia Viva**: requerimento de plano de viagem. Belém: SEMAS, 2025b. Documento institucional (acesso restrito).

PARÁ. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Penal). **Habeas Corpus Criminal nº 0807606-84.2020.8.14.0000**. Comarca de Itaituba. Relatora: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias. Acórdão assinado em 20 ago. 2020. Belém: TJPA, 2020b. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/3525133. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Privado). **Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0000403-40.2012.8.14.0112**. Comarca de Jacareacanga. Relatora: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães. Acórdão assinado em 23 mar. 2021. Belém: TJPA, 2021. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/4762607. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Penal). **Habeas Corpus Criminal nº 0817298-05.2023.8.14.0000**. Comarca de Santarém. Relatora: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias. Sessão de 22 nov. 2023. Belém: TJPA, 2023b. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/17236002. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Privado). **Agravo de Instrumento nº 0800141-87.2021.8.14.0000**. Comarca de Itaituba. Relator: Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães. Acórdão assinado em 25 set. 2024. Belém: TJPA, 2024a. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/22306460. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Privado). **Agravo de Instrumento nº 0808663-40.2020.8.14.0000**. Comarca de Jacareacanga. Relator: Des. Ricardo Ferreira Nunes. Voto datado de 23 abr. 2024. Belém: TJPA, 2024b. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/19195406. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (3. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0000801-47.2018.8.14.0024**. Comarca de Itaituba. Relatora: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Acórdão assinado em 12 mar. 2024. Belém: TJPA, 2024c. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/18473750. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0008501-45.2016.8.14.0024**. Comarca de Itaituba. Relator: Des. Rômulo José Ferreira Nunes. Acórdão assinado em 23 out. 2024. Belém: TJPA, 2024d. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/22824437. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0801093-12.2021.8.14.0115**. Comarca de Novo Progresso. Relatora: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias. Acórdão assinado em 27 mar. 2024. Belém: TJPA, 2024e. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/18726954. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Penal). **Habeas Corpus Criminal nº 0804177-70.2024.8.14.0000**. Relatora: Desa. Kédima Lyra. Acórdão assinado em 16 maio 2024. Belém: TJPA, 2024f. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/19531324. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Penal). **Habeas Corpus Criminal nº 0818200-21.2024.8.14.0000**. Comarca de Itaituba. Relatora: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias. Acórdão assinado em 10 dez. 2024. Belém: TJPA, 2024g. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/23815162. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0800154-27.2024.8.14.0115**. Comarca de Itaituba. Relatora: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias. Acórdão assinado em 18 dez. 2025. Belém: TJPA, 2025c. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/32835888. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0804488-46.2024.8.14.0005**. Comarca de Altamira. Relatora: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira. Acórdão assinado em 8 abr. 2025. Belém: TJPA, 2025d. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/26076203. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Privado). **Apelação Cível nº 0000163-09.2018.8.14.0058**. Comarca de Senador José Porfírio. Relator: Des. Alex Pinheiro Centeno. Acórdão assinado em 12 ago. 2025. Belém: TJPA, 2025e. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/29154182. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Privado). **Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0000163-09.2018.8.14.0058**. Comarca de Senador José Porfírio. Relator: Des. Alex Pinheiro Centeno. Acórdão assinado em 10 dez. 2025. Belém: TJPA, 2025f. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/32202808. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Público). **Apelação Cível nº 0002407-43.2016.8.14.0069**. Comarca de Pacajá. Relator: Juiz Convocado Miguel Lima dos Reis Junior. Sessão virtual encerrada em 10 ago. 2026. Belém: TJPA, 2026a. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/40030154. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Privado). **Apelação Cível nº 0805632-95.2024.8.14.0024**. Comarca de Itaituba. Relator: Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães. Voto datado de 19 out. 2026. Belém: TJPA, 2026b. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/41429422. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0007869-77.2020.8.14.0024**. Comarca de Itaituba. Relatora: Desa. Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma. Sessão virtual de 17 set. 2026. Belém: TJPA, 2026c. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/40356165. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Penal). **Habeas Corpus Criminal nº 0818975-65.2026.8.14.0000**. Relatora: Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues. Sessão ordinária de 5 out. 2026. Belém: TJPA, 2026d. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/41008559. Acesso em: 5 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (3. Turma de Direito Privado). **Agravo de Instrumento nº 0810231-81.2026.8.14.0000**. Comarca de Jacareacanga. Relatora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque. Acórdão assinado em 17 jul. 2026. Belém: TJPA, 2026g. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/38223304. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (2. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0801879-55.2023.8.14.0028**. Relator: Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior. Acórdão assinado em 18 ago. 2026. Belém: TJPA, 2026h. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/39305653. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Penal). **Apelação Criminal nº 0804946-40.2024.8.14.0045**. Comarca de Redenção. Relatora: Desa. Patrícia de Oliveira Sá Moreira.

Acórdão assinado em 22 out. 2026. Belém: TJPA, 2026i. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/41606366. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (1. Turma de Direito Privado). **Apelação Cível nº 0011521-44.2016.8.14.0024**. Comarca de Itaituba. Relator: Des. José Antônio Ferreira Cavalcante. Sessão de 24 ago. 2026. Belém: TJPA, 2026j. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/39523662. Acesso em: 19 nov. 2026.

PARÁ. Tribunal de Justiça (3. Turma de Direito Penal). **Habeas Corpus Criminal nº 0811449-47.2026.8.14.0000**. Comarca de Novo Progresso. Relator: Des. Pedro Pinheiro Sotero. Acórdão assinado em 8 jun. 2026. Belém: TJPA, 2026k. Disponível em: https://jurisprudencia.tjpa.jus.br/documento/37040489. Acesso em: 19 nov. 2026.

REIS NETTO, Roberto Magno *et al.* Raízes daninhas: uma teorização sobre o crime organizado e seu enraizamento social na Amazônia. **PMPA em Revista**, Belém, v. 4, n. 7, p. 11-20, jan./jun. 2025.

RODRIGUES, Rosângela Schwarz; NEUBERT, Patricia da Silva. **Introdução à pesquisa bibliográfica**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2023. ISBN 978-65-5805-082-7.

SILVA JÚNIOR, Antonio Rodrigues da *et al.* Crimes ambientais e (in)justiça socioambiental na Amazônia paraense: o papel da Polícia Militar Ambiental no contexto das mudanças climáticas. **PMPA em Revista**, Belém, v. 4, n. 7, p. 21-32, jan./jun. 2025.